



PARECER n° , de 2012-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n° 29, de 2012-CN, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 9.030.000,00 (nove milhões e trinta mil reais) para os fins que especifica.*

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Dep. Luiz Pitiman**

I - RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem n° 112, de 2012-CN (n° 453/2012, na origem), a Presidenta da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 29, de 2012-CN, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 9.030.000,00 (nove milhões e trinta mil reais) para os fins que especifica.*

A Exposição de Motivos-EM n° 229/2012/MP, de 3 de outubro de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que o crédito viabilizará o ajuste de dotações originárias de emendas parlamentares. Segundo ainda informa a exposição de motivos, os ajustes foram solicitados pelos respectivos autores das emendas. Além disso, o crédito garantirá o pagamento de encargos decorrentes da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – FortSuas, já aprovada pelo Senado Federal.

O quadro seguinte apresenta, sinteticamente, a decomposição do crédito:

Discriminação	Suplementação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Ministério da Previdência Social	4.000.000	4.000.000
Ministério do Trabalho e Emprego	1.200.000	1.200.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.830.000	3.830.000
Total	9.030.000	9.030.000

O crédito será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), a Exposição de Motivos registra que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) não são considerados no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, inciso II, do referido Decreto, por serem despesas financeiras;

b) R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das novas programações; e

c) no caso da alínea “b”, as despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

A Exposição de Motivos ainda destaca que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

É o relatório.

II – EMENDAS

Ao PLN nº 29, de 2012, não foram apresentadas emendas.

III - VOTO DO RELATOR:

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir dotações orçamentárias não constantes da Lei Orçamentária vigente.

Da mesma forma, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO/2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18 de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

janeiro de 2012), bem como com a sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 - LOA/2012 (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29, de 2012-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, de de 2012.

Deputado Luiz Pitiman

Relator